



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da octogésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia vinte e um de
2. outubro de mil novecentos e oitenta e seis (21.10.1986), -
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
4. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pe-
5. dro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel
6. Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Jose Baptista de
7. Almeida Filho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodri-
8. gues dos Santos e Doutor Eterio Ramos Galvão Filho; Juris-
9. tas: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e Dou-
10. tor Mickel Sava Nicoloff; e a Procuradora Regional Eleito-
11. ral, Doutora Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, comi-
12. go, Marcelo Russell Wanderley, Diretor-Geral da Secrêta-
13. ria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sês-
14. são anterior, S.Exa.o Desembargador Presidente submeteu a
15. apreciação do TRE problema sobre a afixação de cartazes e
16. "out-doors" nas dependências dos Comitês Políticos. Lem-
17. brou S.Exa. que em sessão de 18.9.86 este TRE, face a de-
18. nuncia trazida a plenário pelo Des.Gabriel Lucena, de afix-
19. ação, de cartazes em Comitês de Propaganda, virados para a
20. via publica, decidiu, contra o voto do Juiz, Dr.Eterio Ra-
21. mos Galvão Filho, ser vedado aos Comitês a afixação, de
22. cartazes nas suas dependências, voltados para a via publi-
23. ca, com visao exterior, determinando-se a sua imediata reti-
24. rada. Posteriormente, em sessão de 3.10.86, o Dr.Eterio Ra-
25. mos solicitou fosse o assunto novamente apreciado pelo
26. TRE. Dada a palavra aquele Juiz, ponderou o Dr.Eterio Ra-
27. mos ser demasiado rigorosa essa proibição com relação aos
28. Comitês, pelo que solicitava do TRE revisse a materia. Sub-
29. metida a mesma a discussão, o TRE proferiu a seguinte DE-
30. CISÃO: Pelo voto de qualidade do Des.Presidente, resolveu
31. o TRE rever a sua decisão para permitir a afixação de pai-
32. neis ou cartazes nos Comitês de Propaganda dos Partidos,
33. devidamente registrados neste TRE, contra os votos dos
34. Drs.: Edmir Domingues, Francisco Rodrigues dos Santos e do
35. Des.Gabriel Lucena Cavalcanti. Com a palavra o Juiz, Dr.Ed-
36. mir Domingues, relatando o feito adiante descrito: PROCES-
37. SO nº 157/86, Classe XVI: A Empresa Jornal do Comercio
38. S.A. reclamando contra ato do Juiz Supervisor da Propagan-
39. da que determinou a suspensão das pesquisas de opinião pu-
40. blica, feitas ao vivo, através de radio ou telefone. Após o
41. relatório, com a palavra a Procuradora Regional emi-
42. tiu o seguinte parecer oral: "EM PRELIMINAR: A procuração
43. de fls. 8 apresentada pela reclamante e invalida. Consul-
44. tando-se o contrato social anexado aos autos, pela Empre-
45. sa, vê-se, às fls. 15 que o art. 19 desse mesmo contrato

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

164

46. determina taxativamente que as procurações outorgadas pe
47. la Diretoria só têm validade por um ano. Tal determinação
48. é repetida no art. 23, II, B e D do mesmo contrato social.
49. Datada de julho de 1985 a procuração apresentada nos au-
50. tos, não teria ela atualmente qualquer validade. Além dis-
51. so, trata-se de xerox de documento sem qualquer autentic
52. ção. Sendo assim, e já que o reclamante, tal como ao contr
53. rio acontece aos candidatos e Partidos políticos, não é
54. conferido, pessoalmente, o "jus postulandi", deve ser con-
55. cedido um prazo breve a fim de que a reclamante faça vir
56. ao processo procuração regular, isso com base no disposto
57. no art. 284, do C.P.C., sob pena de indeferimento "in li-
58. mine" da reclamação. A segunda preliminar que levantamos
59. é sobre a própria natureza da reclamação. Ontem abordamos
60. aqui a questão de que o Juiz Supervisor da Propaganda de
61. veria ser ouvido sobre a reclamação ou representação ofe
62. recida contra atos que praticara. Hoje estamos absolute-
63. mente convencidos de que tal providência deve ser adota-
64. da, sob pena de desvirtuar a própria natureza e finalida-
65. de do presente processo, cujo procedimento está expressa-
66. mente previsto nos arts. 161 a 163 do Regimento Interno
67. do TRE. Ora, a reclamação foi contra ato do Exmº Juiz Su-
68. pervisor, daí porque obrigatoriamente deve ele sobre ela
69. se manifestar, inclusive para que defenda a legalidade do
70. seu ato. Na verdade, o problema da competência dessa Cor-
71. te para conhecer e julgar desta reclamação parece estar
72. nos assustando um pouco. Mas não vejo, após um breve estu-
73. do, nessas 24 horas que me foram concedidas para examinar
74. e me manifestar sobre o processo, razão para tal. Ora, se
75. a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em seu art. 21, in-
76. ciso VI, vemos claro que cabe aos próprios Tribunais jul-
77. gar os mandados de segurança contra atos seus, muito mais
78. lhes cabe julgar, se fosse o caso, reclamações contra atos
79. de seus Juizes, sobretudo quando, como no caso, sobre mate-
80. ria administrativa. Sendo assim, não vemos porque esse Tri-
81. bunal não poderia julgar o presente processo, contra ato
82. de um Juiz seu. Por outro lado, o prazo de julgamento de
83. 24 horas de reclamação versando propaganda eleitoral é
84. imperativo quando candidatos e partidos estejam sofrendo
85. o prejuízo, o que não é o caso. Além disso, ao não instruir
86. devidamente o seu pedido, deve a reclamante arcar com o
87. ônus daí decorrente. Em consequência, o prazo que lhe for
88. concedido para apresentar novo instrumento procuratório,
89. se o caso, também será concedido ao Exmº Sr. Juiz Supervi-
90. sor para responder a reclamação. E assim entendemos vez



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. que, examinando um outro ângulo da questão, chegamos à
92. conclusão de que o Juiz Supervisor exerce o poder de
93. polícia de que fala o art. 73, parágrafo único, da Res.-
94. 12.924, de 8.8.86, por delegação desse TRE. O próprio tex-
95. to da Resolução da realce a essa delegação, quando diz
96. que o Magistrado será sempre indicado pelo Tribunal. No
97. caso concreto, o que nos causa uma certa confusão é o
98. fato de que o Juiz Supervisor é também integrante des-
99. sa Corte, o que, entretanto, poderia não acontecer. O po-
99. der de polícia, delegado, poderia sem qualquer contrarie-
100. dade a norma, ser exercido por um juiz de 1ª instância,
101. embora que sempre por delegação e em nome desse TRE. A-
102. bordamos esse problema a fim de que fique ainda mais
103. clara a competência dessa Corte para processar e jul-
104. gar esta reclamação, competência essa que, "data venia"
105. igualmente, existiria, face inclusive aos termos da LOM,
106. caso estivessemos frente a um mandado de segurança, -
107. principalmente, como acima dissemos, versando matéria ad-
108. ministrativa, que é o caso. Por outro lado, e antes de
109. entrarmos, de qualquer forma, e a despeito das prelimina-
110. res antes referidas, no mérito da questão, levantaríamos
111. uma outra preliminar que seria de ineptia da inicial,
112. igualmente. É que, a despeito dos argumentos contidos
113. na representação e da tese que nela é levantada sobre
114. a possibilidade de uma empresa como a reclamante publi-
115. car pesquisas de eleitorado feitas por ela própria, com
116. métodos e resultados à disposição de quem pretender
117. conhecê-los, não apresentou a mesma reclamante qual-
118. quer prova quanto aos atos por ela praticados e que te-
119. riam sido objeto da sanção do Juiz da Propaganda. Isso,
120. ao nosso ver, seria atingido com a anexação de cópias
121. das pesquisas, publicadas pela empresa, bem como com a
122. anexação, também aos autos, das fitas levadas ao ar pe-
123. las suas emissoras de rádio. Ora, e a própria reclamante
124. que, citando um parecer do Procurador Geral da Republi-
125. ca, diz que a atuação da Justiça em matéria de propagan-
126. da de ser "a posteriori" e "in concreto", ou seja, pre-
127. sente o caso concreto. Fica difícil, se não impossível,
128. assim, tanto a esta representante como, acreditamos, aos
129. Juizes que integram essa Corte, examinar, opinar ou deci-
130. dir sobre a reclamação sem a prova que deveria ter si-
131. do produzida pela reclamante a respeito dos fatos obje-
132. to da decisão judicial e que, lamentavelmente não foi
133. produzida, a fim de que, tal como foi possível ao Juiz



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

134. da Propaganda, decidir "a posteriori" e "in concreto". In-
135. felizmente, como não deve desconhecer a reclamante, o que
136. não está nos autos não está no mundo. Entretanto, raciocini-
137. nando sobre conjecturas, parece-nos que a discussão gira
138. em torno de pesquisas eleitorais realizadas pela Empresa
139. Jornal do Commercio e publicadas em seus jornais. As in-
140. tenções de voto, supomos, eram obtidas através de telefone.
141. O reporter, ou pesquisador da Empresa discava um numero, a
142. pessoa entrevistada, então, declinava a sua preferência pa-
143. ra as proximas eleições. Na verdade, não se precisa fazer
144. muito esforço para ver quão vulneráveis, quão acientíficas
145. parecem, ser essas pesquisas. Quem consulta o art. 5º e
146. seu paragrafo unico da Lei 7508/86 e o art. 5º da Resolu-
147. ção 12924/86, do TSE, na verdade fica em duvida sobre
148. quais entidades ou empresas seriam aquelas que podem rea-
149. lizar pesquisas, prévias ou testes pre-eleitorais. Mas
150. logo em seguida se vê que a Lei fala nos metodos utiliza-
151. dos para a realização de tais enquetes. Ora, os chamados
152. Institutos de Pesquisas ou de Opinião, e sabido, trabalham
153. ou pelo menos, deveriam trabalhar com metodos científicos
154. de pesquisa, metodos estatísticos e matemáticos e mesmo as
155. sim constata-se que o resultado dos seus trabalhos ainda
156. deixa muito a desejar, sobretudo em termos de credibili-
157. dade ou de confiabilidade. O metodo é proprio das cien-
158. cias, e a forma ordenada de se atingir um resultado. Não
159. nos parece nada confiavel, "data venia", uma pesquisa rea-
160. lizada por telefone em que, por exemplo, uma mesma pessoa
161. pode tanto receber como emitir varias, dezenas, ou centenas
162. de ligações telefônicas, dizendo-se partidaria de um can-
163. didato sem que, se possa evitar a fraude. A Lei diz que, a
164. propaganda está restrita pela Lei e não impede o exerci-
165. cio do poder de policia. Por outro lado, não existira ja-
166. mais a verdadeira liberdade de expressao sem o Estado a
167. garanti-la, inclusive exigindo-lhe criterio, responsabili-
168. dade e seriedade. E é ainda o art. 242 do Cod. Eleitoral, re-
169. petido no art. 1º, § 1º da Res. 12.924/86 que diz que a
170. propaganda, qualquer que seja a sua forma, não devera em-
171. pregar meios destinados a criar artificialmente, na opini-
172. ao publica, estados mentais. Embora não nos tendo sido pos-
173. sível, face a omissão da reclamante, examinar as pesquisas
174. que realizou ou publicou ou transmitiu, e já que desprovi-
175. da de qualquer cientificidade, torna-se, na verdade, um ob-
176. jeto de manipulação da propria empresa reclamante, empresa
177. que, so ela propria, diferentemente como argumenta na inici-
178. al, já pode ter interesse em defender tal ou qual candida-
179. tura. Como possivel objeto de manipulação, a pesquisa deixa


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

180. ria de ser pesquisa e passa a ser, como entendemos é, meio
 181. de propaganda e como tal não permitida pela lei. Dai por-
 182. que, quanto ao mérito, somos pela improcedência da recla-
 183. mação e a manutenção do ato judicial impugnado. "Em segui-
 184. da o advogado da Empresa reclamante usou da tribuna, fa-
 185. zendo a defesa oral de sua pretensão. Submetida a votação
 186. a primeira preliminar suscitada pela Procuradoria, de inva-
 187. lidade da procuração outorgada pela Empresa reclamante, o
 188. TRE decidiu nos seguintes termos: "Pelo voto de qualidade
 189. do Des. Presidente, foi rejeitada a preliminar, contra os
 190. votos do Relator, do Des. Gabriel Lucena e do Juiz Dr. Fran-
 191. cisco Rodrigues dos Santos. Com a palavra o Juiz Sava Ni-
 192. coloff, suscitando a preliminar de se conhecer do pedido
 193. não como reclamação mas como reconsideração. Submetida a
 194. votação, o TRE decidiu da seguinte forma: "Por maioria de
 195. votos, acolheu-se a preliminar, contra os votos do Relator
 196. e do Juiz, Dr. José Baptista de Almeida Filho. No mérito, o
 197. TRE, por maioria de votos, julgou improcedente o pedido, con-
 198. tra os votos do Dr. Sava Nicoloff e do Des. Gabriel Lucena.
 199. Com a palavra o Juiz, Dr. Mickel Sava Nicoloff, relatando
 200. o seguinte feito: PROCESSO nº 63/86, Classe XIV. O presen-
 201. te feito foi apreciado por este TRE em sessão de 5.9.86.-
 202. Carlos Alberto Gueiros, candidato a Deputado estadual pelo
 203. PFL, solicitando o registro do seu nome também com a va-
 204. riação "GUEIROS". DECISÃO: Decidiu o TRE indeferir o pedi-
 205. do, sendo que o Des. Gabriel Lucena Cavalcanti dele não
 206. conhecia, por intempestivo. Com a palavra o Juiz, Dr. Ete-
 207. rio Ramos Galvão Filho, Juiz Supervisor da Propaganda, tra-
 208. zendo ao conhecimento do TRE que, em data de ontem, dia
 209. 20, assistindo ao programa gratuito de propaganda eleito-
 210. ral pela TV, observou que palavras ofensivas e injuriosas
 211. estavam sendo assacadas entre os candidatos, num lastima-
 212. vel nível, não tolerável por este TRE. Fez sentir, o Juiz
 213. Eterio Ramos a dificuldade que vem encontrando em fazer
 214. cumprir a Lei de Propaganda, face à reincidência dos candi-
 215. datos. Salientou que trazia esse fato ao TRE para que medi-
 216. das mais efetivas e mais fortes fossem tomadas, responsabi-
 217. lizando-se os Partidos em caso de reincidência, aplicando-
 218. se-lhe as sanções cabíveis. Leu ainda o Dr. Eterio Ramos re-
 219. querimento a ele endereçado, pela Frente Popular de Pernam-
 220. buco solicitando medidas energicas para voibir abusos co-
 221. metidos. Usaram da palavra os advogados: Izael Nobrega (F.
 222. P.P.), Mangel Enildo Lins, e Isaac Pereira, que emitiram
 223. considerações sobre a matéria, Com a palavra o Des. Presi-
 224. dente enfatizando que o Dr. Eterio Ramos estava autorizado


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

225. a suspender de imediato qualquer programa onde se fizessem
 226. presentes palavras ofensivas e injuriosas, advertindo a es-
 227. tação de TV que esse abuso não será tolerado por este TRE.
 228. Em seguida, S.Exa., face ao adiantado da hora, declarou en-
 229. cerrada a sessão, convocando sessão extraordinária para ama-
 230. nha, dia 22, quando seguirá a apreciação da matéria. Nada
 231. mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para
 232. constar, eu, Diretor-Geral
 233. da Secretaria mandei lavrar o presente que vai devidamente
 234. assinado.

Sr. Rodrigues

Wm